



Regulamento PPWR | Regulamento (UE) 2025/40

O diploma já está em vigor?

O presente regulamento está em vigor desde 11 de fevereiro de 2025, contudo, a sua aplicação geral apenas terá início a partir de 12 de agosto de 2026. O diploma estabelece novos requisitos e metas de sustentabilidade, cuja entrada em vigor processar-se-á de forma faseada.

A conformidade e demonstração dos requisitos para embalagens reutilizáveis (Art.º 11.º) são exigíveis desde 11 de fevereiro de 2025.

Este diploma é aplicável a quem?

O Regulamento aplica-se a qualquer artigo que se destine a conter, proteger ou manusear produtos, ou para os entregar ou apresentar a outro operador económico ou a um utilizador final. Este diploma estabelece requisitos e obrigações, especialmente de sustentabilidade e rotulagem, a diversos "operadores económicos" envolvidos na cadeia de abastecimento.

Quais são as principais medidas e metas propostas pelo diploma?

- **Minimização da presença de substâncias de preocupação.** A soma das concentrações de metais pesados (chumbo, cádmio, mercúrio e crómio hexavalente) em embalagens ou componentes de embalagem não poderá exceder 100 mg/kg.
- **Obrigatoriedade do uso de rótulos padronizados e da disponibilização de informação** (a partir de 12 de agosto de 2028)
- **Proibição de embalagens de plástico** (a partir de 1 de janeiro de 2030). Nomeadamente, embalagens sob a forma de filme retrátil e de película de agrupamento, utilizadas para agrupar produtos.
- **Minimização do tamanho das embalagens** (a partir de 1 de janeiro de 2030). Será permitida uma proporção máxima de 50 % de espaço vazio para as embalagens agrupadas, de transporte e de e-commerce.
- **Definição de objetivos de reutilização e recarga** (aplicáveis a partir de 2030). As embalagens de cartão estão excluídas de todos os objetivos de reutilização.
- **Obrigatoriedade de reciclabilidade.** Todas as embalagens na UE terão de ser recicláveis até 2030.

Adicionalmente, o Regulamento reforça os sistemas de responsabilidade alargada do produtor através do mecanismo **eco-modulação reforçada**. Neste âmbito, as contribuições financeiras pagas pelos produtores às entidades gestoras de resíduos (sistemas integrados) terão de ser moduladas com base no desempenho ambiental da embalagem.





Quais os requisitos a cumprir pelos diferentes operadores económicos (OE)?

Para clarificação do enquadramento dos diferentes operadores económicos (detalhados na tabela abaixo), recomenda-se a consulta do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2025/40.

OE	Requisitos
Fabricante	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar que as embalagens cumprem os requisitos de sustentabilidade (ex: minimização de substâncias de preocupação, reciclabilidade, teor mínimo de material reciclado em plásticos, se aplicável); 2. Realizar a Avaliação da Conformidade, elaborar a Documentação Técnica e a Declaração de Conformidade EU; 3. Garantir que a embalagem ostente número de tipo/lote/série, nome, endereço e meios de contacto. 4. Manter a Declaração de Conformidade e a Documentação Técnica (5 anos para embalagens de utilização única; 10 anos para embalagens reutilizáveis); 5. Garantir que a embalagem cumpre a minimização de peso/volume
Importador	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar-se de que o fabricante realizou a avaliação e elaborou a documentação técnica. 2. Só pode colocar no mercado embalagens que cumpram os requisitos; 3. Indicar na embalagem o seu nome, endereço postal e meios de contacto. 4. Garantir que as condições sob a sua responsabilidade não prejudiquem a conformidade da embalagem. 5. Manter à disposição das autoridades a Declaração de Conformidade UE e a documentação técnica (5/10 anos).
Produtor	<ol style="list-style-type: none"> 1. Inscrever-se no registo nacional do Estado-Membro onde disponibiliza a embalagem pela primeira vez; 2. Assumir a responsabilidade pela gestão dos resíduos de embalagens; 3. As contribuições financeiras devem cobrir custos adicionais de gestão de resíduos; 4. Nomear um mandatário para a RAP (Responsabilidade Alargada de Produtor) em cada Estado-Membro onde disponibilize as embalagens/produtos embalados pela primeira vez, se estiver estabelecido noutra local.
Distribuidor	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agir com a devida diligência relativamente aos requisitos do Regulamento. 2. Certificar-se de que os produtores estão inscritos no Registo de Produtores e que a embalagem cumpre os requisitos de rotulagem e identificação 3. Cooperar com as autoridades nacionais para corrigir casos de não conformidade.
Outros OE*	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar que o rácio máximo de espaço vazio não excede 50%.
Fornecedor	<ol style="list-style-type: none"> 2. Fornecer ao fabricante todas as informações e documentação necessárias para que este demonstre a conformidade da embalagem com o Regulamento.

* Operadores Económicos que Enchem Embalagens Grupadas/Transporte/E-commerce

